



RESOLUÇÃO CBH-MPS Nº. 19/2012 DE 04 DE SETEMBRO DE 2012

“Dispõe sobre a concessão de Diárias aos membros do Comitê da Bacia Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul que venham representá-lo oficialmente e a convidados oficiais.”

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul – CBH-MPS, criado pelo Decreto Estadual nº. 41.475, de 11 de setembro de 2008, do Governador do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e considerando:

A competência do Presidente do Comitê em autorizar previamente, de maneira documentada, o oportuno reembolso das despesas necessárias para que membros do CBH-MPS possam representar a entidade em eventos oficiais, bem como ajuda de custo aos membros do CBH-MPS conforme o artigo 27, Inciso XI Regimento Interno do CBH-MPS;

A Lei nº. 3.239 de 02 de agosto de 1999 e o Decreto nº 35.724 de 18 de junho de 2004 que regulamentam a competência do Comitê em destinar recursos financeiros do Fundo Estadual de Recursos Hídricos do Rio de Janeiro para aplicação;



RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a concessão de Diárias aos membros do CBH-MPS formalmente indicados para representá-lo em eventos oficiais e convidados formais, desde que sejam de interesse do CBH-MPS.

§ 1º Para efeito desta resolução, define-se como Diária o *quantum* destinado a cobrir despesas com alimentação e hospedagem de membros do CBH-MPS e convidados oficiais que se deslocarem com o objetivo de representar ou atender ao Comitê da Bacia Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul em eventos.

§ 2º A Diária é devida aos membros do CBH-MPS e convidados oficiais quando em atividade com deslocamento no Brasil, mediante solicitação formal (Anexo II).

§ 3º Quando se tratar de viagem ao exterior, o valor pago a título de Diária será fixado pelo Diretório em cada caso, levando-se em consideração a realidade econômica do país visitado.

Art. 2º A percepção de Diária é condicionada:

I – à autorização prévia, por correio eletrônico ou por escrito pelo (a) Presidente do Comitê da Bacia Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul;

II – à disponibilidade de recursos financeiros;

III – aos limites estabelecidos no Anexo I.

Parágrafo Único. A concessão de Diária ao Presidente do CBH-MPS deverá ser autorizada previamente, por correio eletrônico ou por escrito, pelo (a) Vice-presidente do CBH-MPS.



Art. 3º São elementos essenciais à concessão de Diária:

I – a descrição objetiva da atividade a ser executada;

II – a indicação do local onde a atividade será executada;

III – o período de duração;

IV – o valor unitário, a quantidade de Diárias e a importância a ser paga;

V – os dados completos do beneficiário: nome, endereço, número da conta bancária, número do CPF, e o nome de sua respectiva instituição.

Parágrafo Único. Após a realização do evento o participante deverá entregar o relatório de viagem (Anexo III) no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do seu regresso.

Art. 4º Os valores relativos à Diária serão pagos antecipadamente, em parcela única, exceto em situações emergenciais, em que os valores poderão ser processados no decorrer da atividade a ser desenvolvida pelo solicitante.

Art. 5º Para o cálculo do valor a ser pago, serão observados os seguintes casos:

I – **100%** da Diária, no caso de pernoite;

II – **50%** da Diária, no caso de viagem com duração superior a 4 horas, sem pernoite ou quando outra entidade oferecer hospedagem;

III – **15%** da Diária, no caso de viagem, eventos ou atividades com duração inferior a 4 (quatro) horas.



Art. 6º É vedado o pagamento de outra retribuição de caráter indenizatório cumulativamente.

Art. 7º No caso de cancelamento de viagem, os valores antecipados de Diária deverão ser devolvidos em até 10 (dez) dias úteis a contar da data do cancelamento.

§ 1º Na hipótese de o retorno ocorrer antes da data prevista, deverá ser restituída a quantia percebida a maior, em até 10 (dez) dias úteis a contar da data do retorno;

§ 2º Estará igualmente obrigado a restituir, e, neste caso, a totalidade do valor da Diária recebida, aquele que deixar de apresentar o relatório de viagem (Anexo III) no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do seu regresso.

§ 3º O não cumprimento do disposto neste artigo ensejará o indeferimento da concessão de futuras Diárias ao devedor, sem prejuízo das sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Art. 8º Os casos omissos serão decididos pelo Diretório do CBH-MPS.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Volta Redonda, 04 de Setembro de 2012


SANDRO ARANTES DRUMOND COUTINHO
Vice-Presidente



RESOLUÇÃO CBH-MPS Nº. 19/2012 – ANEXO I

VALOR DE DIÁRIAS PARA MEMBROS DO CBH-MPS E CONVIDADOS EM EVENTOS OFICIAIS.

Diárias	Valor
Todas as cidades com exceção das capitais	R\$ 300,00
Capitais com exceção de Brasília	R\$ 350,00
Brasília	R\$ 400,00



RESOLUÇÃO CBH-MPS Nº. 19/2012 – ANEXO II

SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS

ANEXO III - SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA CBH-MPS					
PARA PREENCHIMENTO DO SOLICITANTE					
Instituição:			Cargo:		
Nome:			Local:		
Evento:					
Período:					
Destino:					
Atividades a serem realizadas:					
Início (data)				Término (data)	
Data		Local		Evento	
Valor Total Previsto					

Dados Bancários					
CPF		Banco		Nº. banco	
RG		Agência		Nº. Agência	
Tel. Celular		Conta c/ dígito verificador			
☐ Declaro que não recebo ajuda de custo, reembolso ou qualquer ajuda financeira da entidade que represento junto ao Comitê de Bacia Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul.					
☐ Declaro que entreguei toda a documentação prevista na Resolução 19/2012.					
Data:	Assinatura do solicitante _____				
	Nome do solicitante _____				
PARA PREENCHIMENTO DA AGEVAP					
			☐ Autorizo a despesa		
Diretor			☐ Não autorizada		Data
AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO					
			☐ Autorizo a despesa		
Coordenador de Gestão			☐ Não autorizada		Data
Conta Corrente			Projeto / Atividade		

A handwritten signature in blue ink, appearing to be "S. B." or similar, written over a horizontal line.